

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1197/2026

Autor: José Olívio Arcie (Zé Arcie)

Assunto: Declara de Utilidade Pública o Real Colombo Futebol Clube

Relator: Josney Marques de Oliveira (Ney Marcelino)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do projeto de lei de autoria do Vereador José Olívio Arcie que objetiva declarar de utilidade pública o Real Colombo Futebol Clube – RCFC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, sediada na Rua Adis Abeda, 358, casa 03, Rio Verde, neste Município.

Anexos à proposição estão os seguintes documentos: o Estatuto Social da entidade alterado em 15 de dezembro de 2025 e devidamente registrado; o comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal – CNPJ, com data de abertura em 21/09/2006; Edital de Convocação e Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 15/12/2025 que aprovou a reforma do Estatuto e elegeu e deu posse aos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Administrativo e Deliberativo; Relatório das Atividades executadas pela entidade, no qual consta que a entidade possui parceria com a prefeitura municipal de Colombo desde 2017, fomentando a prática da modalidade futsal masculino, sem qualquer custo aos atletas e tem obtido resultados expressivos a nível regional, estadual e nacional; Declaração firmada pela Presidente do Conselho Administrativo de que *toda receita oriunda de eventos, competições ou contribuições auferidas são destinadas única e exclusivamente para custeio de seus objetivos sociais e esportivos, sem objetivo de lucros*; Ato Declaratório firmado pela Presidente do Conselho Administrativo de que a entidade não remunera em nenhuma hipótese, qualquer membro eleito ou nomeado para cargos diretivos em seus Conselhos Administrativo e Deliberativo; e, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Consoante se infere da Justificativa anexa à proposição, *o Real Colombo Futebol Clube, fundado em 18 de agosto de 2006 é uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade difundir, incentivar e promover a prática esportiva em diversas modalidades, além de fomentar a inclusão social, cultural e educacional da comunidade de Colombo. Consta ainda que sua atuação é de relevante interesse público, pois promove o esporte de base, organiza atividades comunitárias e representa o município em competições oficiais, fortalecendo o desenvolvimento social e esportivo da região.*

A legislação municipal que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública, Lei nº 285/87, alterada pelas Leis nº 434/91 e 633/97, estabelece que podem ser declaradas de utilidade pública, as sociedades civis, associações e as fundações constituídas no Município de Colombo, desde que, sirvam desinteressadamente à coletividade; possuam personalidade jurídica há seis meses; estejam em efetivo exercício; não remunerem, a qualquer título os cargos de sua diretoria e nem distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma, e, comprovem o exercício de atividades que promovam a educação, a assistência social ou exerçam atividades de pesquisas científicas, de cultura, artística ou filantrópicas, de caráter geral, sem discriminações.

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 43/2026 que concluiu que a entidade preenche os requisitos dispostos na Lei nº 285/87, pois a entidade *tem por finalidade incentivar a prática esportiva, promover a formação de atletas, manter escolinhas esportivas, realizar torneios e competições, estimular o esporte educacional, sem qualquer distinção de classe social, raça, sexo, credo ou orientação política.*

Quanto à competência, a proposição está amparada pelo art. 30, inc. I, da Constituição da República, e, por simetria, no art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica de Colombo, pois trata sobre assunto de interesse local.

A iniciativa é a prevista no art. 33 da Lei Orgânica Municipal que prevê que cabe a qualquer integrante da Casa, às Comissões da Câmara ou ao Prefeito Municipal a possibilidade de apresentar projeto que disponha sobre a concessão de declaração de utilidade pública.

Assim, o Município é competente para legislar sobre a matéria e a proposição não possui cláusula de reserva para iniciativa.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98 que trata sobre a elaboração das leis.

Desta forma, em consonância com o art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, manifesto-me favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1197/2026, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais exigidos.

Colombo, 27 de agosto de 2026.

Josney Marques de Oliveira
NEY MARCELINO
Relator